



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 022 DE 01 DE ABRIL

DE 2019

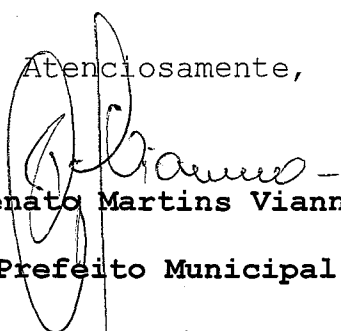
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre contagem de tempo de serviço.


O presente Projeto tem como objetivo aprimorar a redação do artigo 69, parágrafo único da Lei nº 768/1992, através da correção de ambiguidades e inadequações verificadas em seu texto.

Conto com a compreensão dessa Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

01/04/19  




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 69, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 768/1992.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 69, parágrafo único da Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69. Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

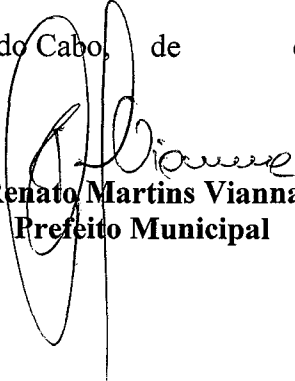
(...)

§1º Constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais, o anteriormente prestado ao Município pelo servidor que tenha ingressado sob a forma de contratação e que tenha sido posteriormente estabilizado sem concurso.

§2º O tempo de serviço público prestado através de contrato temporário não será considerado para qualquer efeito, ressalvada a hipótese prevista no §1º do artigo 69 desta lei”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

  
**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Comissão de Justiça e Redação

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei N° 029/19**

**Autor:** Prefeito Municipal

**Assunto:** *Dispõe sobre a nova redação do artigo 69, parágrafo único da lei nº 768/1992.*

### **P A R E C E R:**

Analizando a matéria em pauta, julgamos a mesma em consonância com os princípios constitucionais, legais e jurídicos.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2019.

**Spencer Cardoso dos Santos**  
Presidente

**Alexandre Barreto Ferreira**  
Membro

**Ayrton Pinto Freixo**  
Membro